



# Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 349 DE 26 DE AGOSTO DE 1969

Concede pensão a Viúva de Ser-  
vidor e dá outras providências:


O PREFEITO MUNICIPAL DE Sapé;


Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica concedida uma pensão mensal de NCR\$ 25,00 a Viúva/  
do Ex-servidor desta Prefeitura, José Lourenço Soares.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publi-  
cação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Sapé, EM 26 DE AGOSTO  
1.969.

  
\_\_\_\_\_  
Abel Carneiro da Cunha  
- Prefeito Constitucional -

  
\_\_\_\_\_  
Ernandes Souza Medeiros  
- Secretário Geral -



## Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAIBA

LEI Nº 349 DE 5 DE AGOSTO DE 1.969

Cria a divisão Territorial do Distrito Judiciário de Sobrado, de acôrdo com a Lei Estadual nº 3.438, de 7 de outubro de 1.966 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé, decreta e eu - sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - A divisão territorial do Distrito Judiciário de Sobrado, com o da séde do Município de Sapé, começa no cruzamento do caminho de tropa que serve de limite entre Sapé e Marí com o rio "gurinhem", na fazenda "Santo Antônio", segue pela margem direita desse rio até encontrar o caminho de tropa que passa em frente do prédio do engenho "Cafundó", de herdeiros de Cândido de França Ramos; atravesse o aludido rio, toma o referido caminho e continua por ele até a entrada da mata da fazenda "Junco", de herdeiros de José Carneiro da Cunha; prosegue descendo o mesmo caminho, para o lado da rodovia Sapé - Sobrado até encontrar a "casa grande" da mencionada fazenda, atual residencia do Sr. João Elias; daí, proseguindo pela margem direita da rodovia Sapé - Café do Vento, até o meio da ponte sobre o rio até encontrar a antiga estrada de rodagem Sapé - Pilar.
- Artº 2º - A divisão territorial do Distrito Judiciário de Sobrado - com os Municípios de Pilar, Caldas Brandão e Marí, fica / assim constituída:
- a) Pilar - começa na antiga estrada de rodagem Sapé - Pilar, no cruzamento com o rio "Gurinhem"; segue por essa rodovia até encontrar a BR-230, continuando por ela até o hotel "Café-do-Vento", quando, então toma a rodovia que vai para Pilar, até o meio da ponte do rio "Gurimataú"; sobe pelo rio até às proximidades do aglomerado do mesmo nome; daí, prosegue por um caminho que fica à margem esquerda do mesmo rio a que vai à Fazenda "Patu"; a seguir, em linha reta, até alcançar a marco nº 5 (de Pilar), situado na fazenda acima.
  - b) Caldas Brandão - começa no marco nº 5 (de Pilar), na fazenda "Patu"; segue pelo riacho do mesmo nome até - juntar-se a BR-230; continua pelo eixo desta, para o lado de "Cajá" até o meio da ponte do riacho "Cajá"; - desce por esse cõrrego até cortar o caminho de tropa - de "Alfavaca de Cima", junto riacho dos Caldas.





Prefeitura Municipal de Sapé  
ESTADO DA PARAÍBA

- c) Marí - começa no ponto onde o ciacho dos Caldas corta o antigo caminho de tropa de "Alfavaca de Cima", que serve de divisória entre os Municípios Sapé - Marí; - segue por êsse caminho, passa na fazenda "Bela Vista" e no sítio "Areia de Mocós", de D. Antônia Soares de Sales (D. Pequena); continua por êle até o rio "Guri-nhem", na fazenda "Santo Antônio", onde se cruzam, - ponto de partida.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SA-  
PÉ, EM 25 DE AGÔSTO DE 1.969.

  
Abel Carneiro da Cunha  
Prefeito

  
Ernandes Souza Medeiros  
Secretário Geral